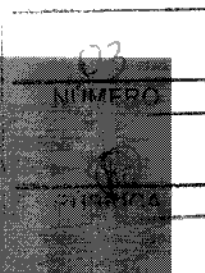


Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos



PROJETO DE LEI 155/2018

“ALTERA O NOME DA CASA DE PASSAGEM SANTA CLARA, CRIADA PELA LEI Nº 3.693, DE 13 DE ABRIL DE 2004”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

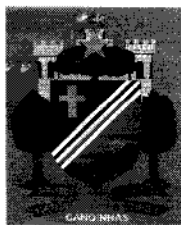
LEI

Art. 1º. A Casa de Passagem Santa Clara, criada pela Lei Municipal nº 3.693, de 13 de abril de 2004, passa a ser denominada “Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de Canoinhas”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 29 de novembro de 2018.


GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

04
NÚMERO

SERIE

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a denominação da Casa de Passagem Santa Clara para “Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de Canoinhas”, considerando que a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº109, de 11/11/2009, define como Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes o *“acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção”*, o que desenvolvido na Casa de Passagem Santa Clara.

Outrossim, o documento “Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” aconselha que sejam evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos estigmatizantes.

Além disso, é sabido que, diante do disposto no art. 19 da Constituição Federal, o Brasil é considerado um Estado laico, sendo inapropriada alusão à Santa Clara na denominação da entidade de acolhimento em questão, especialmente em respeito às diferenças religiosas dos usuários.

Por essas razões, propõe-se a adoção da nomenclatura “Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de Canoinhas”.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 29 de novembro de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito